

RODRIGO FRANCO DIAS

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Processo n. 5010682-93.2026.8.21.0021

Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

08/05/2026

Sumário



1. Introdução.....	1
2. Sobre este Relatório.....	3
3. Resumo Processual.....	4
4. Descrição e Histórico da Sociedade.....	5
5. Principais produtos.....	6
6. Motivos da Crise Econômico Financeira.....	7
7. Relato da Visita.....	8
8. Competência.....	10
9. Quadro Funcional.....	11
10. Análise Financeira	
10.1. Demonstrativo Financeiro.....	12
10.2. Verificação da Operacionalidade.....	13
10.3. Livro Caixa do Produtor Rural.....	14
10.4. IRPF	15
10.5. Análise da Situação Patrimonial.....	16
10.6. Verificação da Operacionalidade in loco	25
10.7. Endividamento.....	26
11. Requisitos Legais	28
12. Considerações Finais.....	32



Sobre este Relatório

O presente Laudo de Constatação Prévia tem por finalidade registrar, de forma técnica e objetiva, os elementos fáticos e documentais inicialmente disponíveis acerca do produtor rural Rodrigo Franco Dias, no âmbito da verificação prévia que antecede o eventual processamento de pedido de Recuperação Judicial.

A diligência fundamenta-se nas diretrizes da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, notadamente, no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, a qual dispõe:

"Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial."

Trata-se de relatório de natureza informativa, destinado a subsidiar a análise quanto à realidade operacional da empresa, a consistência das informações apresentadas e a necessidade de eventuais complementações, sem prejuízo das verificações adicionais que venham a ser realizadas no curso do procedimento.

Para a consecução deste trabalho, este Profissional baseou-se nos seguintes pilares metodológicos: (i) análise detalhada da petição inicial e respectivos anexos; (ii) exame de documentos complementares fornecidos diretamente à Administração Judicial e; (iii) diligência in loco realizada na sede em que o produtor rural exerce suas atividades, na data de 05/05/2026, visando a constatação direta das condições de funcionamento e ativos da empresa.

Registra-se que as demonstrações contábeis disponibilizados pelo Requerente não foram submetidos a procedimento de auditoria independente, ou validação externa por este Profissional, limitando-se a análise ao escopo próprio da constatação prévia. A responsabilidade técnica pela elaboração e fidedignidade das demonstrações contábeis e financeiras é atribuída aos profissionais legalmente habilitados que as subscrevem, razão pela qual se toma por pressuposto, para os fins deste trabalho, a sua regularidade formal e material, sem prejuízo do apontamento de eventuais incongruências evidentes que venham a ser identificadas.

Resumo Processual

O Requerente Empresário Individual Rodrigo Franco Dias, Produtor Rural, ajuizou, em 07/04/2026, pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 5010682-93.2026.8.21.0021, em trâmite perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo.

Requeru, em sede de tutela provisória de urgência, a extensão dos efeitos do deferimento do processamento, para determinar a suspensão de todas ações e execuções em que figura como Requerido, bem como a vedação de quaisquer atos de constrição judicial ou extrajudicial incidentes sobre bens e ativos essenciais à atividade produtiva rural.

Em 08/04/2026, o Juízo determinou a emenda à inicial, além de indeferir o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo Requerente, ficando a parte intimada e autorizada ao pagamento parcelado das custas processuais.

Na data de 29/04/2026, foi proferida decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, e, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a realização de constatação prévia, a fim de verificar a regularidade da documentação que instrui a inicial, as efetivas condições de funcionamento da

empresa, a essencialidade dos bens informados pelo Requerente, além de avaliar seu principal estabelecimento.

Na mesma decisão, foi nomeada a pessoa jurídica RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda para, no prazo legal, apresentar laudo acerca da constatação prévia.

Assim, na qualidade de auxiliar nomeado, o signatário apresenta o presente Laudo de Constatação Prévia, em cumprimento à determinação judicial e ao disposto no art. 51-A, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Descrição e Histórico do Empresário Individual

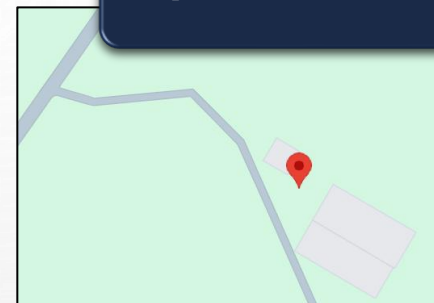


O Microempreendedor Individual Rodrigo Franco Dias é produtor rural e Engenheiro Agrônomo, com mais de uma década de atuação no agronegócio. Já laborou em empresa multinacionais, aplicando a agricultura de alta performance, além de agregar metodologias de gestão aplicadas em operações de grande porte.

Após a conclusão de mestrado em agricultura de precisão, em 2012, ampliou sua atuação voltada para consultoria e atendimento de produtores, quando, então em 2014, passou a explorar a produção de grãos mediante arrendamento e parcerias, inicialmente em Palmares do Sul e, posteriormente em Cachoeira do Sul, onde até hoje mantém exploração de área arrendada de 380 hectares, para a execução de atividade rural de produção de grãos.

O produtor rural registra que, para manutenção das safras, se fez necessária a contratação de crédito de custeio junto a instituições financeiras e fornecedores, no entanto, a atividade vem sofrendo, desde o ano de 2022, intercorrências em virtude de mudanças climáticas drásticas, como a estiagem, as chuvas intensas e alagamentos.

Localização área arrendada:
30°10'25.1"S 52°58'00.0"W
-30.173647, -52.966669
Capané, Cachoeira do Sul/RS



SEDE: Rua Araci Alves,
nº 395, Bairro Rio
Branco, Cachoeira do Sul,
RS, CEP 96.506-590.

CNPJ 65.065.305/0001-
27

Capital social:
R\$ 10.000,00

Quadro Societário:
Rodrigo Franco Dias
100% quotas
Sócio administrador

Principais produtos



Soja | Azevém | Canola | Trigo



Motivos da Crise Econômica e Financeira

Na petição inicial, alega o Requerente que há mais de uma década atua no setor de agronegócio, destinado ao cultivo agrícola, com estrutura produtiva compatível e condução técnica direta da operação.

Discorreu que no ciclo das safras de 2022/2023, a atividade foi afetada pela estiagem ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, o que impactou diretamente na produtividade e na capacidade da geração de caixa. Na sequência, a atividade do ciclo dos anos de 2023/2024 foi igualmente prejudicada por eventos climáticos extremos, notadamente chuvas intensas e alagamentos, que comprometeram não apenas a produtividade, mas também a qualidade dos grãos, além de impactarem negativamente a logística de colheita, armazenamento e transporte do produto. No ciclo 2024/2025, apesar dos esforços do Requerente em manter a operação mediante renegociações e captação de novos recursos, novamente condições climáticas desfavoráveis — com expressiva redução no volume de chuvas — resultaram em nova frustração de safra e prejuízo operacional relevante.

Narrou que em um curto período de tempo, foi submetido a três ciclos consecutivos de significativa redução de receita, gerando efeitos cumulativos

sobre o caixa e ocasionando o aumento do endividamento, ao passo que, em vista da sazonalidade da atividade rural, a qual depende de fatores climáticos e de mercado, os recursos disponíveis foram prioritariamente direcionados à manutenção da operação produtiva, em especial ao custeio e ao cumprimento de obrigações essenciais, o que inviabilizou o adimplemento integral das demais obrigações financeiras.

Sustentou o Requerente que, o atual quadro de desequilíbrio não decorre de má gestão ou de expansão desordenada da atividade, mas sim de eventos fortuitos externos, que comprometeram a geração de receita e tornaram o passivo incompatível com a capacidade de pagamento no curto prazo.

Ao final, aduziu que a recuperação judicial se apresenta como medida necessária e adequada para viabilizar a reorganização do passivo, além de assegurar a continuidade da atividade produtiva.

Relato da Visita



No dia 05 de maio de 2026, foi realizada a diligência de constatação prévia na sede da Requerente, em Cachoeira do Sul/RS. Compareceram ao ato o sócio administrador, Sr. Rodrigo Franco Dias, e a equipe jurídica da empresa, representada pela Dra. Pietra S. Hoppe e pelo Dr. Amauri José Venturini Júnior.

O objetivo da visita foi verificar as condições reais de funcionamento e obter esclarecimentos sobre a situação operacional e financeira da sociedade, além de verificar a essencialidade dos bens informados. Os tópicos abordados e as informações prestadas pelos representantes da empresa serão detalhados abaixo.

Quanto à **dinâmica produtiva**, o produtor rural informou explorar cerca de 380 hectares de área sob regime de arrendamento, distribuída em dois módulos distintos de 190 hectares cada.

No que se refere à **operação atual, ao mercado e à capacidade produtiva**, assevera que, no momento, a atividade desenvolvida não tem gerado resultado econômico positivo, considerando que a integralidade da safra encontra-se comprometida com o adimplemento de obrigações decorrentes de contratos de arrendamento e demais custos operacionais.

Sustentou, ainda, que mantém armazenadas sacas de sementes destinadas ao

plantio da próxima safra, bem como produto remanescente da produção de soja já colhida, os quais se encontram vinculados ao adimplemento das obrigações decorrentes dos contratos de arrendamento rural.

Quadro de Pessoal e Adimplemento Trabalhista: O quadro de colaboradores é composto por dois profissionais sob regime CLT. Mencionou que inexistem quaisquer passivos trabalhistas pendentes, de forma que as obrigações correntes encontram-se devidamente adimplidas.

Passivo Fiscal: Sobre a situação tributária, relatou que apenas existem débitos pendentes com o Município de Cachoeira do Sul, RS, no entanto, providenciará a regularização. No que se refere ao estabelecimento, informou a existência de maquinários alienados fiduciariamente.

Relato da Visita

Quanto à **estrutura de custos e à gestão de insumos**, esclarece que não há fator atual isolado que impacte negativamente sua situação financeira, sendo o passivo existente decorrente, preponderantemente, de safras anteriores frustradas, as quais inviabilizaram o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas, ocasionando a sobreposição de dívidas.

No tocante à gestão de insumos, informa que não mantém estoque de fertilizantes ou defensivos agrícolas, realizando aquisições conforme a demanda produtiva.

Para conferir mais imagens da visita, basta acessar o QR Code.



Competência | Art. 3º, da Lei nº 11.101/2005

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, *é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

A legislação, contudo, não estabelece de forma expressa o que se entende por "principal estabelecimento". Essa lacuna legislativa adquire relevância sobretudo nas hipóteses em que a recuperação judicial envolve grupos econômicos, nos quais as empresas componentes podem estar sediadas e atuar em diferentes localidades. Diante disso, doutrina e jurisprudência vêm delineando critérios diversos para a aferição do principal estabelecimento.

Atualmente, é entendimento consolidado que o principal estabelecimento pode ser identificado a partir de três critérios: (i) formal, relacionado à sede indicada nos atos constitutivos da empresa; (ii) funcional, correspondente ao local onde são tomadas as decisões estratégicas ou onde se encontram os diretores e gestores; e (iii) econômico, vinculado ao local onde há maior concentração de negócios, contratos ou operações.

No caso em apreço, a discussão quanto à definição do “principal estabelecimento” mostra-se desnecessária.

Isto porque, o Requerente não integra grupo econômico, tampouco possui filiais, mantendo apenas o endereço de sua residência, situada na Rua Araci Alves, nº 395, Bairro Rio Branco, Cachoeira do Sul, RS, CEP 96.506-590 e do local em que explora terras arrendadas para o plantio, situadas nas proximidades das coordenadas geográficas 30°10'25.1"S 52°58'00.0"W (-30.173647, -52.966669), Capané, Cachoeira do Sul/RS.

Em visita técnica realizada no local, foi possível constatar que as atividades e produção do produtor rural são efetivamente desenvolvidas nestas terras arrendadas, totalizando 380 hectares.

Dessa forma, é competente este Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo para o processamento do feito.

Quadro Funcional

Consoante o relatório anexado no Evento 1, ANEXO9, o empresário conta com 02 (dois) funcionários, sob o regime CLT, para a função de Trabalhador na cultura de soja.

De acordo com as informações prestadas durante a visita técnica realizada, as obrigações trabalhistas correntes encontram-se devidamente adimplidas ou em situação de regularidade.

Função	Nº de Funcionários	Admissão
TRABALHADOR NA CULTURA DE SOJA	1	01/08/2020
TRABALHADOR NA CULTURA DE SOJA	1	01/09/2025
Total:	2	

Demonstrativo Financeiro - Projeção



A análise das projeções (Safr 25/26 a 29/30) revela uma operação estruturada sobre uma área de 370 hectares, com foco exclusivo em soja. O produtor apresenta uma geração de caixa operacional positiva e crescente ao longo dos períodos projetados.

- Margem Operacional: O EBITDA projetado inicia em R\$ 550.720,00 (Safr 25/26) e atinge R\$ 627.520,00 na safr 29/30.
- Viabilidade: Uma margem de EBITDA por hectare superior a R\$ 1.400,00 indica que a operação é lucrativa e possui capacidade para honrar um plano de pagamentos, desde que o passivo seja devidamente reestruturado.

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - PROJEÇÃO										
PRODUTOR	RODRIGO FRANCO DIAS		CPF: 975.867.650-49							
MUNICÍPIO	CACHOEIRA DO SUL, RS		Inscrição Estadual 015/1206058							
Bushel (CBOT) ref Jul/ano	12,27		11,36		11,22					
Dólar	R\$	5,50	R\$	6,30	R\$	5,80				
ANO AGRÍCOLA	Safr 25/26		Safr 26/27		Safr 27/28		Safr 28/29		Safr 29/30	
Preço Soja	R\$	122,00	R\$	125,00	R\$	118,00	R\$	125,00	R\$	125,00
Área	370		370		370		370		370	
	R\$/TOTAL	R\$/HA	R\$/TOTAL	R\$/HA	R\$/TOTAL	R\$/HA	R\$/TOTAL	R\$/HA	R\$/TOTAL	R\$/HA
Receita esperada	R\$	2.482.700,00	R\$	6.710,00	R\$	2.543.750,00	R\$	6.875,00	R\$	2.543.750,00
Produção esperada		20.350,00		55,00		20.350,00		55,00		20.350,00
Orçamento Geral (variáveis)	R\$	912.480,00	R\$	2.466,16	R\$	957.480,00	R\$	2.587,78	R\$	957.480,00
Defensivos	R\$	442.480,00	R\$	1.195,89	R\$	442.480,00	R\$	1.195,89	R\$	442.480,00
Adubação	R\$	190.000,00	R\$	513,51	R\$	235.000,00	R\$	635,14	R\$	235.000,00
Sementes	R\$	280.000,00	R\$	756,76	R\$	280.000,00	R\$	756,76	R\$	280.000,00
Despesas Fixas	R\$	1.019.500,00	R\$	2.755,41	R\$	1.018.750,00	R\$	2.753,38	R\$	925.500,00
Arrendamento sacos		4750		12,84		4750		12,84		4750
Arrendamento R\$	R\$	579.500,00	R\$	1.566,22	R\$	593.750,00	R\$	1.604,73	R\$	593.750,00
Mão de Obra	R\$	130.000,00	R\$	351,35	R\$	100.000,00	R\$	270,27	R\$	100.000,00
Diesel	R\$	50.000,00	R\$	135,14	R\$	50.000,00	R\$	135,14	R\$	50.000,00
Manutenção	R\$	135.000,00	R\$	364,86	R\$	150.000,00	R\$	405,41	R\$	150.000,00
Investimentos	R\$	125.000,00	R\$	337,84	R\$	125.000,00	R\$	337,84	R\$	65.000,00
EBITDA	R\$	550.720,00	R\$	1.488,43	R\$	567.520,00	R\$	1.533,84	R\$	518.320,00

Verificação da Operacionalidade



Contratos de Insumos e Parcerias

Foi realizada verificação de contratos de arrendamento e fornecimento que provam a continuidade do ciclo produtivo. A operação é sustentada por contratos que totalizam uma área arrendada de 380 hectares, com um modelo de pagamento parcelado considerando a cotação do valor da saca de soja do dia.

CONTRATOS DE ARRENDAMENTO										
CONTRATO	ÁREA ARRENDADA (Hectares)	MATRÍCULA	TIPO DE PAGAMENTO	COTAÇÃO	VENCIMENTO	VIGÊNCIA ARRENDAMENTO	INÍCIO DO CONTRATO	FIM DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO	CONTRATO VIGENTE
12/06/2020	100	37.439	R\$ 7.174,50 sacas de soja	R\$ saca do dia	R\$ 526,25 na data do contrato, R\$ 698,75 até 30/06/2020, R\$ 2.528,50 até 30/05/2021, R\$ 2.121,00 até 30/05/2022 e R\$ 1.300,00 até 30/05/2023	4 ANOS	12/06/2020	30/05/2024	NÃO	NÃO
12/06/2020	90	38.588	R\$ 6.620,50 sacas de soja	R\$ saca do dia	R\$ 526,25 na data do contrato, R\$ 698,75 até 30/06/2020, R\$ 2.316,50 até 30/05/2021, R\$ 1.909,00 até 30/05/2022 e R\$ 1.170,00 até 30/05/2023	4 ANOS	12/06/2020	30/05/2024	NÃO	NÃO
15/03/2022	120	16.868	1.100 sacas de soja de 60kg cada	R\$ saca do dia	1ª parcela: até 31/05/2022, 2ª parcela: 31/05/2023, 3ª parcela: 31/05/2024	3 ANOS	30/05/2022	30/05/2025	3 ANOS	NÃO
13/11/2024	90	28.176	1º ano 1.260 sacas de soja 60KG cada uma, os demais anos 1.440 sacas de soja 60KG cada uma	R\$ saca do dia	1ª parcela: 31/05/2025, 2ª parcela: 31/05/2026, 3ª parcela: 31/05/2027, 4ª parcela: 31/05/2028, 5ª parcela: 31/05/2029, 6ª parcela: 31/05/2030, 7ª parcela: 31/05/2031 e 8ª parcela: 31/05/2032	8 ANOS	31/05/2025	30/05/2033	3 ANOS	SIM
10/03/2025	100	16.868	890 sacas de soja de 60kg anualmente	R\$ saca do dia	1ª parcela até 31/05/2025, 2ª parcela 31/05/2026 e 3ª parcela 31/05/2027	3 ANOS	31/05/2025	30/05/2028	3 ANOS	SIM
14/11/2024	90	38.588	R\$ 3.780,00 sacas de soja	R\$ saca do dia	R\$ 1.260,00 até 30/05/2025, R\$ 1.260,00 até 30/05/2026 e R\$ 1.260,00 até 30/05/2027.	3 ANOS	14/11/2024	30/05/2027	NÃO	SIM
14/11/2024	100	37.439	R\$ 4.200,00 sacas de soja	R\$ saca do dia	R\$ 1.400,00 até 30/05/2025, R\$ 1.400,00 até 30/05/2026 e R\$ 1.400,00 até 30/05/2027.	3 ANOS	14/11/2024	30/05/2027	NÃO	SIM

CARTAS DE ANUÊNCIA							
CARTAS DE ANUÊNCIA	ÁREA ARRENDADA (Hectares)	MATRÍCULA	GARANTIA DE FINANCIAMENTO	SAFRAS		VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO	CARTA VIGENTE
04/02/2021	90	38.588	3 anos de Safra	2021/22, 2022/23 e 2023/24		30/05/2024	NÃO
04/02/2021	100	37.439	3 anos de Safra	2021/22, 2022/23 e 2023/24		30/05/2024	NÃO
13/11/2024	90	28.176	8 anos de Safra, materias agrarários, benfeitorias e semoventes de propriedade do arrendatário	2025/26, 2026/27, 2027/28, 2028/29, 2029/30, 2030/31, 2031/32 e 2032/33		30/05/2033	SIM
13/10/2023	90	38.588	5 anos de Safra	2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27 e 2027/28		30/06/2028	SIM
13/10/2023	100	37.439	5 anos de Safra	2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27 e 2027/28		30/06/2028	SIM

Como 100% da área produtiva é arrendada, a manutenção desses contratos de arredamento agrícola é o pilar de sobrevivência da recuperação judicial. Qualquer rescisão inviabilizaria a projeção de EBITDA apresentada.

Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)

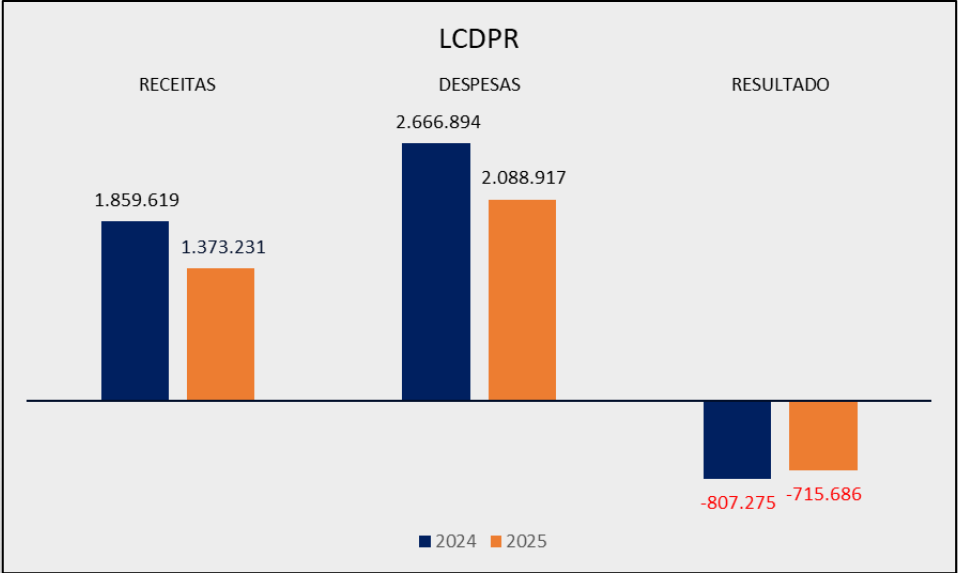
Período 2024 e 2025

O gráfico a seguir ilustra a evolução das receitas, dispêndios e resultados em 2024 e 2025, conforme registros contidos na escrituração de caixa, onde foi possível identificar prejuízo nos anos analisados, em decorrência da elevação das despesas.

RESUMO ANO 2024			
MÊS	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
jan/24	-	71.745,32	- 71.745,32
fev/24	-	6.726,38	- 6.726,38
mar/24	-	7.326,58	- 7.326,58
abr/24	484.937,81	492.564,19	- 7.626,38
mai/24	415.167,72	356.175,63	58.992,09
jun/24	403.281,88	400.844,29	2.437,59
jul/24	191.562,25	266.005,75	- 74.443,50
ago/24	21.600,00	29.393,25	- 7.793,25
set/24	27.293,56	75.039,34	- 47.745,78
out/24	99.670,35	17.054,70	82.615,65
nov/24	180.324,13	808.419,13	- 628.095,00
dez/24	35.781,78	135.599,60	- 99.817,82
TOTAL:	1.859.619,48	2.666.894,16	- 807.274,68

RESUMO ANO 2025			
MÊS	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
jan/25	-	29.757,42	- 29.757,42
fev/25	9,21	121.506,07	- 121.496,86
mar/25	25.981,86	19.778,67	6.203,19
abr/25	516.824,58	1.164.289,47	- 647.464,89
mai/25	718.203,58	553.378,32	164.825,26
jun/25	67.836,29	99.482,13	- 31.645,84
jul/25	2.120,00	21.542,03	- 19.422,03
ago/25	5.008,37	17.829,45	- 12.821,08
set/25	16.060,83	16.498,26	- 437,43
out/25	7.000,00	10.745,67	- 3.745,67
nov/25	12.466,10	7.360,03	5.106,07
dez/25	1.720,00	26.749,61	- 25.029,61
TOTAL:	1.373.230,82	2.088.917,13	- 715.686,31

LCDPR	2024	2025
RECEITAS	1.859.619	1.373.231
DESPESAS	- 2.666.894	- 2.088.917
RESULTADO	- 807.275	- 715.686





ANO-CALENDÁRIO 2022 a 2024

As Declarações de Ajuste Anual do IRPF demonstram que o requerente auferire rendimentos compatíveis com atividade econômica rural, indicando exercício de atividade como produtor rural pessoa física. Observa-se ainda, aparente regularidade fiscal, sem débitos tributários pendentes. Também é possível observar discriminação de bens e dívidas vinculadas à atividade rural nas declarações de ano-calendário 2022 e 2023. Já quanto à declaração do ano-calendário 2024, verifica-se que, de igual forma, reflete a receita bruta informada nos registros de caixa.

NOME: RODRIGO FRANCO DIAS	
CPF: 975.867.650-49	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2023ANO-CALENDÁRIO 2022
RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	242.465,04
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	242.465,04
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	225.710,70
Imposto devido	51.638,12
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	21,29
Total do imposto devido	51.638,12
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	53.532,96
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	53.532,96
IMPOSTO A RESTITUIR	1.894,84
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Tipo de Conta	Pix
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

NOME: RODRIGO FRANCO DIAS	
CPF: 975.867.650-49	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2024ANO-CALENDÁRIO 2023
RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	36.816,32
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	36.816,32
Desconto Simplificado	7.363,26
Base de cálculo do Imposto	29.453,06
Imposto devido	370,58
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	1,00
Total do imposto devido	370,58
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	4.448,36
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	4.448,36
IMPOSTO A RESTITUIR	4.077,78
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	001
Agência (sem DV)	2952
Conta para crédito	75674 1

NOME: RODRIGO FRANCO DIAS			IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA		
CPF: 975.867.650-49			EXERCÍCIO 2025		
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			ANO-CALENDÁRIO 2024		
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	4	RODRIGO FRANCO DIAS, CACHOEIRA DO SUL - GERIBA	380,0	
RECEITAS E DESPESAS - BRASIL					
(Valores em Reais)					
MÊS	RECEITA BRUTA		DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO		
Janeiro	0,00		71.745,32		
Fevereiro	0,00		6.726,38		
Março	0,00		7.325,57		
Abril	484.937,83		426.453,84		
Maio	415.167,74		356.175,63		
Junho	403.281,88		400.844,29		
Julho	191.562,21		266.005,75		
Agosto	21.600,00		29.393,25		
Setembro	27.293,56		75.039,34		
Outubro	99.670,35		17.054,70		
Novembro	180.324,13		806.419,13		
Dezembro	35.781,73		135.599,60		
TOTAL	1.859.619,43		2.600.783,80		
APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL					
(Valores em Reais)					
INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)				2.630.788,48	
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL					
Receita bruta total				1.859.619,43	
Despesa de custeio e investimento total				2.600.783,80	
Resultado				-741.164,37	
Limite de 20% sobre a receita bruta total				371.923,88	
Opção pela forma de apuração do resultado tributável				Pelo resultado	
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)				0,00	
RESULTADO TRIBUTÁVEL				0,00	
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE					
Saldo de prejuízo(s) a compensar				3.371.952,85	
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL					
Adiantamento(s) recebido(s) em 2024 por conta de venda para entrega futura				0,00	
Adiantamento(s) recebido(s) até 2023 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2024				0,00	
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL				0,00	
MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL					
Sem Informações					
BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
Sem Informações					

Análise da Situação Patrimonial - Essencialidade



Nos autos, o Requerente acostou relação de bens, os quais foram devidamente confrontados e verificados com os equipamentos e ativos localizados em sua sede operacional, por ocasião da diligência *in loco*, ocorrida em 05/05/2026.

Destaca-se, por oportuno, que o produtor rural defendeu a essencialidade de todos os bens constantes na relação abaixo, tendo em vista que cada equipamento desempenha função específica e indispensável nas distintas etapas da atividade agrícola desenvolvida, abrangendo desde o preparo do solo, plantio e manejo das culturas, até os procedimentos de colheita e operacionalização da produção rural.

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Colhedora automotriz marca Case, modelo 2799, com plataforma de 30 pés para soja e plataforma de 25 pés para arroz, ano de fabricação 2012.
1	Trator marca New Holland, modelo T7.175, com capacidade de 145 CV, tracionado, ano 2020.
1	Semeadora adubadora marca Semeato, modelo SHM 17, série PLOM0600304, chassi 14461396A, ano de fabricação 2014.
1	Semeadora marca Kuhn, modelo P1000, com 10 linhas, ano 2020.
1	Retroescavadeira marca Case, modelo 580H;
1	Caminhão Ford F600 com Munk, ano 1975.
1	Roto Tank 3000.
1	Graneleiro marca Jacuí, com capacidade para 12 toneladas.
1	Graneleiro marca Jacuí, com capacidade para 15 toneladas.
1	Equipamento Max Calda, marca Mepel.
1	Distribuidor marca Kuhn, modelo Acura 10000E.
1	Pulverizador marca Kuhn, modelo Boxer BX2021H.
1	Veículo Toyota Hilux SRX, ano 2017.

Ressalva-se, contudo, a existência de um maquinário identificado durante a verificação *in loco*, denominado Distribuidor Twister 1.500 - APS, o qual se encontra atualmente inoperante e, conforme informado pelo próprio produtor rural, apresenta reduzida potencialidade de funcionamento e aproveitamento operacional. Também apresenta gravame de alienação fiduciária em favor do Sicredi S.A., pela Cédula de Crédito Bancária nº C41920935-9. Veja-se a fotografia a seguir:



No mais, o produtor rural também formulou pedido de reserva das sementes de soja e azevém, sob o argumento da essencialidade das culturas, a fim de garantir a continuidade do plantio na próxima safra.

Análise da Situação Patrimonial - Essencialidade

Em atendimento à solicitação de documentação complementar, o Requerente apresentou relação dos bens gravados por alienação fiduciária, os quais passam a ser discriminados abaixo:

a) Colhedora automotriz marca Case, modelo 2799, ano 2012, chassi YCC829666, com plataforma de 30 pés para soja e plataforma de 25 pés para arroz;



A colheitadeira possui alienação fiduciária em favor de Unicred Ponto Capital, pela Cédula de Crédito Bancário nº 2025040574.

Já a plataforma de colheita de 25 pés, chassi YBC829213, está gravada com alienação fiduciária em favor do Sicredi S.A., pelo Contrato nº C41920935-9.



b) Trator marca New Holland, modelo T7.175, com capacidade de 145 CV, tracionado, ano 2020, chassi T175SC01143;

Em alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco S.A., pela Cédula de Crédito Bancário nº 6077359.



Análise da Situação Patrimonial - Essencialidade

c) Trator marca New Holland, modelo TL 95E 4x4, série T595C400037, chassi HCCZTL95HD115718, ano 2014;



Em alienação fiduciária em favor de Unicred Ponto Capital, pela Cédula de Crédito Bancário nº 2025040574.



d) Semeadora adubadora marca Semeato, modelo SHM 17, série PLOM0600304, chassi 14461395A, ano de fabricação 2014;

Em alienação fiduciária em favor de Unicred Ponto Capital, pela Cédula de Crédito Bancário nº 2025040574.



Análise da Situação Patrimonial - Essencialidade

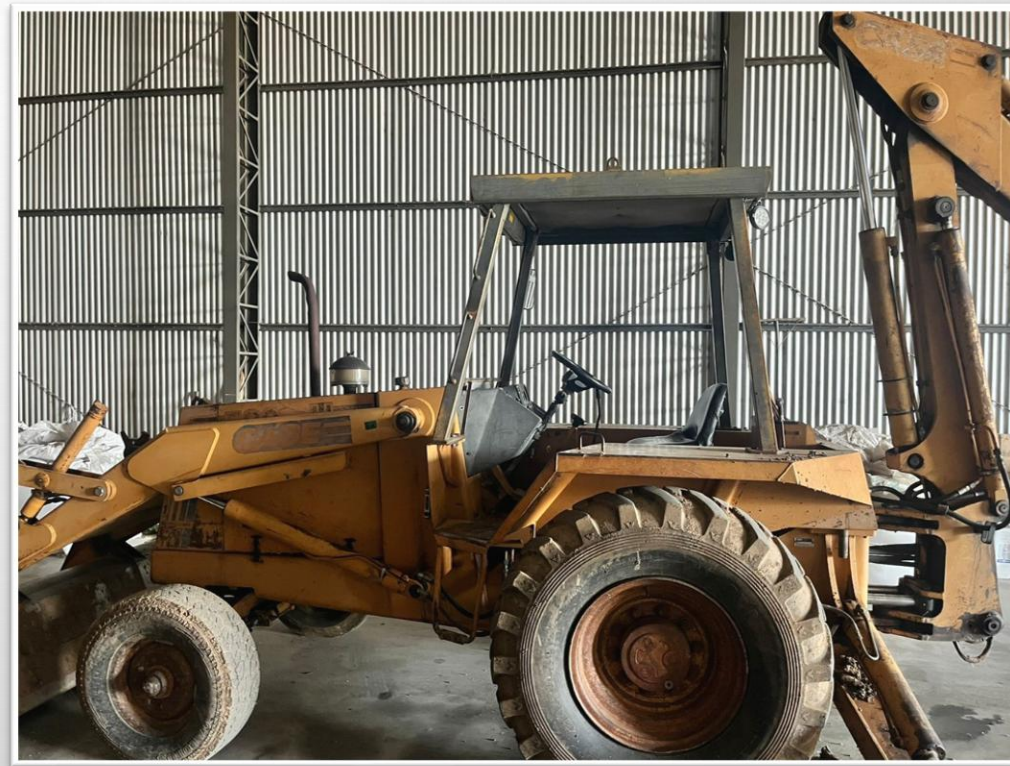
e) Semeadora marca Kuhn, modelo P1000, com 10 linhas, ano 2020, chassi KBRA1049K80C00206;

Alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco S.A., pelo Contrato nº 6077354.



f) Retroescavadeira marca Case, modelo 580H, chassi JHF0021548;

Gravada com alienação fiduciária em favor do Sicredi S.A., pelo Contrato nº C41920935-9.



Análise da Situação Patrimonial - Essencialidade

g) Caminhão Ford F600 com Munk, ano 1975, Chassi LA7DRY60381, placas IBA9887;

Em alienação fiduciária em favor de Banco Cooperativo Sicredi S.A, pela Cédula de Crédito Bancário nº C41920935-9.



h) Roto Tank 3000, série S0002;



Análise da Situação Patrimonial - Essencialidade

i) Graneleiro marca Jacuí, com capacidade para 12 toneladas, série 1325;



j) Graneleiro marca Jacuí, com capacidade para 15 toneladas, série VRMR1400448;



Análise da Situação Patrimonial - Essencialidade

k) Equipamento Max Calda, marca Mepel, série 1939T58, para pulverização;



l) Distribuidor marca Kuhn, modelo Acura 10000E, série KBRA1045E60B00224;



Análise da Situação Patrimonial - Essencialidade

m) Pulverizador marca Kuhn, modelo Boxer BX2021H, série 16K7100916;



n) Veículo Toyota Hilux SRX, ano 2017, placas IXL7138, chassi 8AJBA3CD8H1580690.



Conclusão – Essencialidade

Por ocasião da visita técnica realizada, foi possível atestar que os bens listados na inicial e ora relacionados são utilizados diretamente nas atividades do produtor rural, em diversas fases de seu ciclo operacional.

Ressalva-se, contudo, que o bem denominado “Distribuidor Twister 1.500 – APS” encontra-se atualmente inoperante. De toda forma, referido equipamento não foi objeto do pedido de reconhecimento de essencialidade formulado pelo Requerente.

Desse modo, no entender desta perita, encontra-se presente o requisito da essencialidade em relação aos referidos bens, sendo a vedação de sua retirada durante o *stay period* medida fundamental para a continuidade da atividade empresarial e para o próprio êxito do processo de soerguimento.

Verificação da Operacionalidade

Diligência In Loco

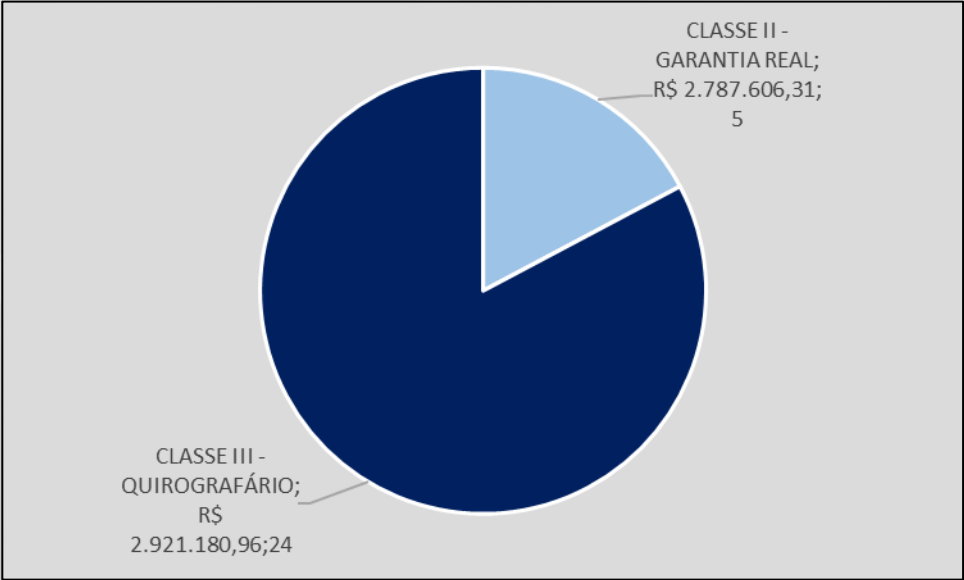
Em diligência realizada *in loco*, o produtor rural esclareceu quanto à sua operacionalidade, explicando que o cultivo da soja tem início do mês de novembro, com colheita prevista entre os meses de abril e maio. No período intercorrente, adota sistema de rotação de culturas, alternando entre o plantio de azevém e trigo, a depender das condições climáticas, sendo mais recorrente o cultivo de azevém, sobretudo em razão de sua função na recuperação e reestruturação do solo.

Relatou que, além do galpão para guarda do maquinário, sementes e produtos após a colheita, utiliza como estrutura de apoio um **sistema estruturado de**

monitoramento climático para suporte à tomada de decisões agronômicas, envolvendo a coleta de dados locais, análise de previsões meteorológicas e definição estratégica do calendário de plantio.

Além disso, realiza **estudos voltados à germinação e ao desenvolvimento inicial de sementes** em distintos tipos de solo, considerados essenciais ao êxito da atividade, uma vez que as propriedades físicas (tais como textura e aeração) e químicas (como disponibilidade de nutrientes e pH) influenciam diretamente a absorção hídrica e o crescimento vegetal. Tais práticas são adotadas com o objetivo de mitigar riscos e maximizar a produtividade.





Conforme a relação de credores apresentada pela Requerente, o passivo concursal totaliza **R\$ 5.708.787,27** (cinco milhões, setecentos e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte sete centavos), distribuído da seguinte forma:

- R\$ 2.787.606,31 na Classe II – Garantia Real;
- R\$ 2.921.180,96 na Classe III – Quirografária.

CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	Nº DE CREDITORES
CLASSE II - GARANTIA REAL	2.787.606,31	48,83%	5
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.921.180,96	51,17%	24
TOTAL	5.708.787,27	100%	29

Referente ao Passivo Extraconcursal, foi apresentada a relação nominal dos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, que correspondem à Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Produtor Rural e Cédula de Produtor Rural Financeira, totalizando a quantia de R\$ 4.207.090,66.

Já no que tange ao Passivo Fiscal, foram apresentadas certidões negativas de débitos Federal e Estadual. No âmbito municipal, contudo, foi apresentada Certidão Positiva Débitos, em favor do Município de Cachoeira do Sul, RS, referente ao ISS variável das competências de 2025 e 2026, totalizando R\$ 31.444,06.

PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRA DO SUL						
LEVANTAMENTO DE DÉBITOS						
LEVANTAMENTO DE DÉBITOS						
441340 FARM CONNECTION CONSULTORIA AGRICOLA LTDA ARACY ALVES 395						
Pr. Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2025 9 - ISS Variavel		Subdivida: 1		Alíquota: 0,00		
11 Ativa	22/12/2025	14.629,97	652,62	764,13	382,06	16.428,78
12 Do Ano	20/01/2026	2.259,37	0,00	112,97	45,19	2.417,53
Subtotal:		16.889,34	652,62	877,10	427,25	18.846,31
Total Parcial:		16.889,34	652,62	877,10	427,25	18.846,31
2026 9 - ISS Variavel		Subdivida: 0		Alíquota: 0,00		
2 Do Ano	20/03/2026	2.981,01	0,00	59,62	29,81	3.070,44
3 Do Ano	20/04/2026	4.081,63	0,00	17,96	20,41	4.120,00
Subtotal:		7.062,64	0,00	77,58	50,22	7.190,44
Total Parcial:		23.951,98	652,62	954,68	477,47	26.036,75
2026 9 - ISS Variavel		Subdivida: 1		Alíquota: 0,00		
1 Do Ano	20/02/2026	5.224,45	0,00	104,49	78,37	5.407,31
Subtotal:		5.224,45	0,00	104,49	78,37	5.407,31
Total Parcial:		29.176,43	652,62	1.059,17	555,84	31.444,06
Total apurado	:	31.444,06	*Débitos com CDA:		0,00	
Honorários	:	0,00				
Dedução	:	0,00				
TOTAL DEVIDO	:	31.444,06				
Data de referência	:	24/04/2026	* Valor informativo, fazendo parte do 'TOTAL DEVIDO'			

Requisitos Legais | Art. 48, da Lei nº 11.101/2005



	Cumprimento	Comentários	Referência
ATIVIDADE REGULAR HÁ MAIS DE DOIS ANOS <i>Exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial</i>	CAPUT e §3º ✓	Em que pese a constituição da sociedade empresária tenha ocorrido em 11/02/2026, o IRPF, livro caixa do produtor rural e notas fiscais apresentadas, indicam o exercício da atividade rural desde, pelo menos, o ano de 2022.	Evento 1, ANEXO4, ANEXO5, ANEXO6 e ANEXO 7
INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE FALIDO	INCISO I ✓	Foi apresentada certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial	Evento 1, ANEXO4
AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	INCISO II e III ✓	Foi apresentada certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial	Evento 1, ANEXO4
INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DA SOCIEDADE PELA PRÁTICA DE CRIME DA LREF	INCISO IV !	Foi apresentada certidão negativa criminal no âmbito Federal. Contudo, não foi anexada a certidão estadual. Em que pese solicitado diretamente à empresa, não foi encaminhada em prazo hábil até fechamento do presente relatório.	Evento 1, ANEXO4
INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO ADMINISTRADOR PELA PRÁTICA DE CRIME DA LREF	INCISO IV ✓	Foram apresentadas certidões negativas criminais no âmbito Estadual e Federal.	Evento 1, ANEXO4

Requisitos Legais | Art. 51, da Lei nº 11.101/2005



	Cumprimento	Comentários	Referência
EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE	INCISO I ✓	A Requerente relatou, na petição inicial, as causas e circunstâncias da crise, as quais puderam ser ratificadas após a análise contábil.	Evento 1, INIC1
BALANÇO PATRIMONIAL	INCISO II ✓	Foram enviados os Livros Caixa da Atividade Rural de 2024 e 2025. (LCDPR)	Evento 1, ANEXO5, ANEXO6, ANEXO7
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS	INCISO II ✓	Foram enviados os Livros Caixa da Atividade Rural de 2024 e 2025. (LCDPR)	Evento 1, ANEXO5
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL	INCISO II ✓	Foram enviados os Livros Caixa da Atividade Rural de 2024 e 2025. (LCDPR)	Evento 1, ANEXO5
RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO	INCISO II ✓	Foi enviado o demonstrativo financeiro com projeção para os anos de 2025 a 2030.	Evento 1, LAUDO21
DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DE GRUPO SOCIETÁRIO, DE FATO OU DE DIREITO	INCISO II -	Não se aplica.	-

Requisitos Legais | Art. 51, da Lei nº 11.101/2005



		Cumprimento	Comentários	Referência
RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES	INCISO III	✓	Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação do valor, endereço físico e eletrônico, além da indicação da origem do crédito. A análise acerca do passivo extraconcursal (tributário) foi objeto de análise em tópico específico.	Evento 1, ANEXO8
RELAÇÃO DE EMPREGADOS	INCISO IV	✓	Foi apresentada relação de empregados, com indicação de nome, cargo e salário.	Evento 1, ANEXO6
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO PUBLICO DE EMPRESAS E ATOS CONSTITUTIVOS	INCISO V	✓	Foi apresentada a 1ª alteração e consolidação do contrato social, além de certidão específica de registro e certidão simplificada, emitidas pela JUCISRS.	Evento 1, ANEXO10 e Evento 8, CNPJ3
RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS	INCISO VI	✓	Apresentado o IRPF exercício de 2025 do único sócio administrador.	Evento 1, ANEXO11 E Evento 8, DECL4
EXTRATOS BANCÁRIOS E DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	INCISO VII	✓	Foram fornecidos os extratos bancários com as instituições bancárias Banco do Brasil, Banrisul, Sicred, Unicred, Nubank, Banco XP S.A.	Evento 1, ANEXO12 e Evento8, EXTR6

Requisitos Legais | Art. 51, da Lei nº 11.101/2005



		Cumprimento	Comentários	Referência
CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS	INCISO VIII	✓	Juntada certidão positiva de protestos, emitida pelo Cartório de Protestos da Cidade de Cachoeira do Sul, RS, em nome da Pessoa Física e certidão negativa de protestos em nome da pessoa jurídica. Registra-se que a Requerente não possui filiais.	Evento 1, ANEXO13
RELAÇÃO DE PROCESSOS SUBSCRITA PELO DEVEDOR	INCISO IX	✓	Apresentada a relação de processos devidamente assinada digitalmente pelo devedor.	Evento 1, ANEXO14
RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL	INCISO X	✓	Acostadas aos autos certidões negativas de débitos Federais e Estaduais, e relatório contendo a situação do passivo municipal.	Evento 1, ANEXO 15; e Evento 8, DECL7
RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE, INCLUIDOS OS NÃO SUJEITOS À RJ, ACOMPANHADO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS CELEBRADOS NA FORMA DO ART. 49, §3º DA LEI 11.101/2005	INCISO XI	✓	Acostada à inicial relação de bens. Após solicitação desta perita, foi fornecido relatório de bens em alienação fiduciária. Além disso, foram informados os bens vinculados à negócios jurídicos firmados na forma do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, o que poderá ser ratificado em eventual fase de análise administrativa de crédito, caso sobrevenha o deferimento do processamento da RJ.	Em anexo

Considerações Finais



Nos termos do art. 51-A, §5º, da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia tem por finalidade a análise das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, não sendo palco para avaliação acerca da viabilidade econômica do devedor.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a Requerente encontra-se em situação de desequilíbrio econômico-financeiro, não gerando resultado operacional suficiente para atender integralmente ao seu endividamento atual. Tal condição indica dificuldades significativas no cumprimento regular de suas obrigações. Neste sentido, dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que: “*a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

Sendo assim, considerando que a crise econômico-financeira é pressuposto essencial para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, **entende-se que está presente o requisito objetivo para o prosseguimento da demanda, uma vez que restou evidenciada a incapacidade da empresa em honrar suas obrigações de forma regular.**

No tocante aos Requisitos Legais previstos nos art. 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, salienta que alguns documentos não apresentados nos autos foram fornecidos pela Requerente após solicitação administrativa por parte desta Perita, encontrando-se em anexo a este relatório. O documento apontado no presente Laudo como em situação de descumprimento, não constitui prejuízo para o regular processamento da Recuperação Judicial, podendo ser apresentado mediante complementação, sendo ele CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL ESTADUAL DA PESSOA JURÍDICA.

Considerações Finais



Em razão dessa peculiaridade normativa aplicável ao tratamento dado ao produtor rural, consolidou-se entendimento jurisprudencial no sentido de que, para fins de recuperação judicial, não se exige que o produtor rural esteja inscrito há mais de dois anos na Junta Comercial, bastando a comprovação do efetivo exercício da atividade rural pelo referido período. Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n.º 1.800.032/MT (“Caso Pupin”), posteriormente refletido no Enunciado n.º 97 da III Jornada de Direito Comercial do CJF, segundo o qual o” *“O produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido.*

No caso concreto, verificou-se que o Requerente promoveu sua inscrição como empresário individual em fevereiro de 2026, contudo, igualmente constatado, a partir da documentação apresentada, o regular exercício da atividade rural em período anterior ao registro formal.

Além disso, constatou-se que todos os bens indicados na petição inicial como essenciais à atividade encontram-se efetivamente empregados na operação desenvolvida pelo Requerente, sendo utilizados diretamente nas atividades produtivas e operacionais desempenhadas, circunstância que evidencia sua natureza essencial para a continuidade da exploração empresarial.

Dessa forma, à luz dos elementos analisados ao longo do presente Laudo Preliminar, e considerando a regularidade da atividade exercida pelo Requerente, conclui esta profissional, na condição de auxiliar nomeada por este Juízo, pela presença dos pressupostos necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sem prejuízo da apreciação jurisdicional própria desta fase processual, de competência exclusiva de Vossa Excelência, bem como da eventual complementação documental apontada anteriormente, caso venha a ser determinada.

Samuel Radaelli
OAB/RS 64 229

Leila Juliana Perottoni
CRC/RS 049 846